



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

## DECRETO N° 036/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

*Dispõe sobre a homologação das indicações para constituição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, assim como amparado pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017, Decreto Presidencial nº 9.603/2018 e Decreto Municipal nº 39/2022 e demais diplomas legais;

**CONSIDERANDO** que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

**CONSIDERANDO** o Art. 9º do Decreto Municipal nº 39/2022, que fala da instituição do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica homologada a composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador nº 9.603/2018.

**Art. 2º.** O Comitê de Gestão ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

**Art. 3º.** Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência:

- I. Acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardando o compromisso ético, político, multidisciplinar;
- II. Subsidiar o poder público quanto à elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- III. Monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento às violências e a exploração sexual;
- IV. Colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;
- V. Promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- VI. Solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, Secretaria de Município da Saúde, Secretaria de Município de Educação, Delegacias de Polícia, observatórios ou similares, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas;
- VII. Em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;
- VIII. Propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:
  - a) Articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;
  - b) Evitar a sobreposição de tarefas;



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

- c) Priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programase os equipamentos públicos;
  - d) Articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;
  - e) Definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;
  - f) Preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;
  - g) Evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente;
  - h) Compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.
- IX. Acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

**Art. 4º.** Observando o grau de intersetorialidade e de paridade com 50% de órgãos colegiados/ou membros da Segurança Pública, e 50% de órgãos do Poder Executivo. O Comitê será composto por membros das seguintes instâncias:

- I. 2 (dois) representantes da Política de Assistência Social (titular e suplente);
- II. 2 (dois) representantes da Política de Educação (titular e suplente);
- III. 2 (dois) representantes da Política de Saúde (titular e suplente);
- IV. 2 (dois) representantes da Secretaria de Governo (titular e suplente);
- V. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), (titular e suplente);
- VI. 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar (titular e suplente);
- VII. 2 (dois) representantes da Segurança Pública Estadual (titular e suplente).
- VIII. 2 (dois) representantes do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (titular esuplente).

**§ 1º.** A indicação formal dos representantes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, devendo esta substituição ser comunicada ao CMDCA, sendo a nominata publicizada através de Resolução ou Decreto.



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

§ 2º. O (A) servidor (a) nomeado (a) para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado (a) das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas.

§ 3º. O mandato do Comitê de Gestão Colegiada coincidirá com o mandato do CMDCA, sendo permitido a recondução.

§ 4º. Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário e Ministério Público.

§ 5º. A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 5º.** As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão realizadas de forma bimestral (a cada dois meses), em datas previamente definidas pelos representantes.

§ 1º. As reuniões serão realizadas de forma presencial.

§ 2º. Por deliberação unânime dos representantes, poderá ser reduzida a periodicidade das reuniões, de acordo com a necessidade.

§ 3º. As reuniões serão registradas em ata, bem como das deliberações tomadas.

**Art. 6º.** O Comitê de Gestão Colegiada definirá um (a) coordenador (a) e um (a) vice-coordenador (a) para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo (a), quando necessário.

§ 1º. Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, a ser apresentado e aprovado pelo CMDCA.

§ 2º. O Comitê de Gestão Colegiada deverá manter o registro de suas atividades e dados estatísticos de denúncias e tipos de encaminhamentos, bem como emitir relatórios periódicos ao CMDCA, a fim de subsidiar a avaliação do trabalho desenvolvido no cuidado e proteção social às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 7º.** Cabe aos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos, nos termos da lei 13.431/2017, o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 e o Decreto Municipal nº 39/2022:

- I. Trabalhar de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mantendo



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

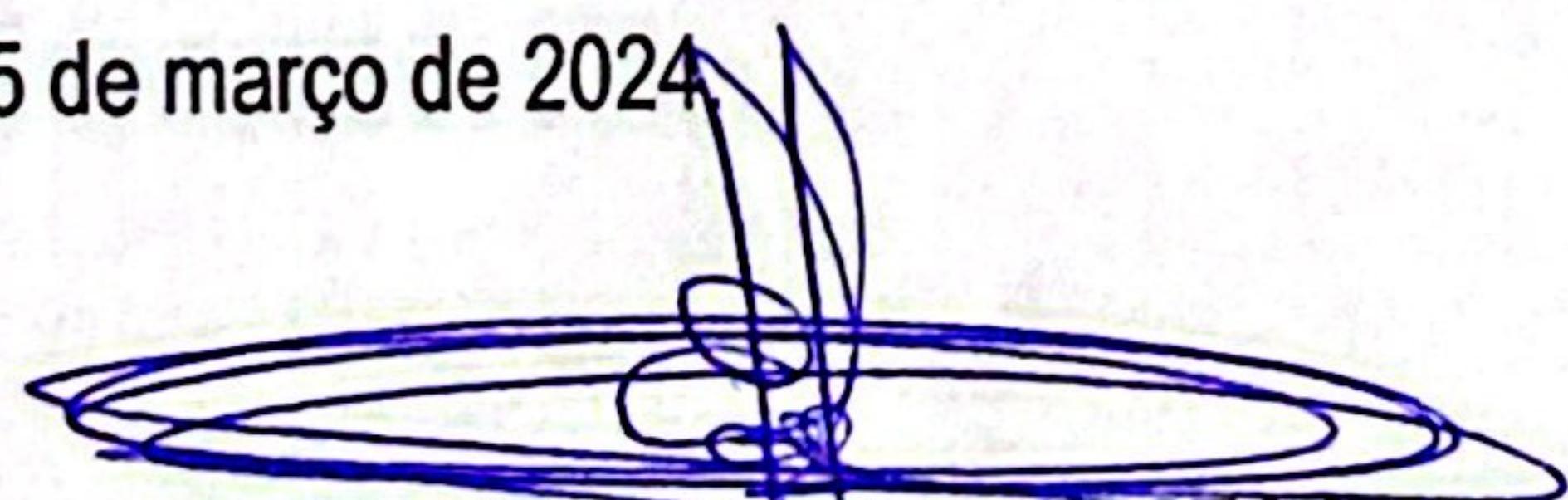
grupos intersetoriais para discussão, acompanhamento e encaminhamentos dos casos de suspeita e confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

- II. Observar e seguir as orientações estabelecidas no Decreto Municipal nº 39/2022, que determina o Protocolo de Encaminhamento de Pessoas em Situação de Risco Social (RS) e o Fluxograma de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, que estão presentes no Anexo I e Anexo II do mesmo.
- III. Implementar a Escuta Especializada, adotando procedimentos de atendimento condizentes com os princípios estabelecidos no art. 2º do Decreto Presidencial nº 9.603/2018.
- IV. Ofertar capacitações e cursos aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social e aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, para o desempenho adequadas funções, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

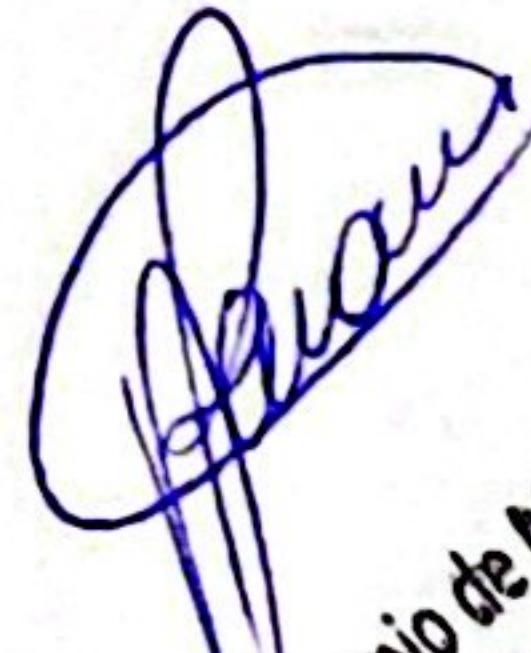
**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Delmiro Gouveia - AL, 15 de março de 2024



ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA  
PREFEITA



Allton Antonio de Macedo Paranhos  
Procurador Geral do Município  
Portaria Nº 012/2021

